

PROV - 322018

Código de validação: 198B46E2C2

Regulamenta o procedimento para restauração de registro civil diretamente nas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Lei n<sup>0</sup>. 11.790, de 02 de outubro de 2008, deu nova redação ao artigo 46 da Lei de Registros Públicos, visando permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal, independentemente da apreciação judicial do pedido;

**CONSIDERANDO** que a Lei n<sup>0</sup>. 13.484, de 26 de setembro de 2017, deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, em que acrescentou algumas hipóteses de retificações de registro civil, independentemente da apreciação judicial do pedido;

**CONSIDERANDO** que outras normas legais vêm agregando novas atribuições às serventias extrajudiciais, como medida incentivadora da desjudicialização de demandas simples;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de restauração de registro civil baseado em prova documental é mais simplificado do que o próprio procedimento de registro tardio, que pode ser feito diretamente nas serventias extrajudiciais, sendo desarrazoado exigir o procedimento judicial para a restauração;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se insere no poder de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça a competência para editar normas técnicas que venham a assegurar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

## **RESOLVE:**





**Art.** 1 Poderão ser restaurados diretamente na serventia extrajudicial, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, os registros de nascimento e de casamento não encontrados, quando constatado o extravio e deterioração do livro ou supressão da folha em que se encontrava lavrado o assento respectivo, desde que haja prova documental suficiente para a restauração.

Parágrafo único. A restauração de registro de óbito somente será processada em procedimento judicial.

- **Art. 2** O requerimento deverá ser apresentado ao Oficial do Registro Civil do lugar onde o registro originário deveria estar lavrado, por escrito, mediante preenchimento do formulário do anexo I, ou apresentado de forma oral, devendo ser reduzido a termo pelo Oficial, desde que instruído com prova documental mínima para obtenção dos dados necessários à restauração, como certidão anterior, RG, CPF, título de eleitor ou quaisquer outros documentos oficiais emitidos por autoridade pública.
- § 1º Se a parte interessada não tiver prova documental que traga informações suficientes para a restauração pretendida, o pedido deverá ser formulado perante o juiz competente para Registros Públicos, segundo a Lei de Divisão e Organização Judiciárias, em processo jurisdicional, em que será assegurada a intervenção do Ministério Público.
- § 2º Se o registrando for menor, o requerimento deverá ser formulado por um de seus representantes legais.
- § 3º Se o registrando for falecido, a restauração de que trata este provimento poderá ser requerida pelo cônjuge/companheiro ou pelos herdeiros necessários, se instruído com a prova documental suficiente.
- **Art. 3** Caso seja constatada a existência de dados de outra pessoa no livro, termo e folhas indicados em certidão anterior, a restauração do registro adotará o procedimento de registro tardio, averbando-se à margem do novo termo a indicação da numeração anterior.





Parágrafo único. O procedimento de registro tardio também deverá ser adotado no caso do interessado possuir certidão de nascimento expedida, sem que o assento respectivo tenha sido encontrado, mas cujo reconhecimento da filiação tenha ocorrido no termo de casamento dos genitores.

- **Art. 4** Se houver dados a serem retificados em relação ao registro originário, estes deverão ser indicados no requerimento, com a prova documental suficiente, a fim de que sejam alterados por ocasião da restauração.
- **Art. 5** O Oficial do Registro Civil, ou a pessoa por ele designada, receberá o requerimento e decidirá sucinta e fundamentadamente em até 48 (quarenta e oito) horas pelo registro ou pela sua impossibilidade, informando a decisão ao interessado.
- § 1º Caso o Oficial entenda ser insuficiente a prova documental para a restauração, encaminhará o requerimento, instruído com os respectivos documento, ao juízo com competência registral, em procedimento administrativo, ao qual caberá autorizar ou não a lavratura do registro.
- § 2º As provas documentais, ou que possam ser reduzidas a termo, ficarão anexadas ao requerimento e serão posteriormente arquivadas em meio físico ou digital na serventia.
- **Art. 6º** Será procedida a restauração extrajudicial do assento de nascimento ou de casamento quando o interessado tiver a respectiva certidão, mas for constatado que no livro, termo e folhas indicados os dados estão incompletos, desde que haja prova documental suficiente para tanto.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a restauração ocorrerá na mesma folha, se não estiver deteriorada ou extraviada.

- **Art. 7º** É permitido ao Oficial de Registro Civil também efetuar o suprimento de assento de nascimento ou casamento quanto à informação para a qual existir prova documental suficiente.
- Art. 8º Sempre que possível, O Oficial de Registro Civil procederá à consulta nos





bancos de dados e sistemas eletrônicos para se certificar quanto à inexistência de duplicidade do registro a ser restaurado.

**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 06/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de setembro de 2018.

## Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2018 13:27 (MARCELO CARVALHO SILVA)





## REQUERIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Ilmo.(a) Sr.(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais, Requeiro a Vossa Senhoria que proceda à restauração do registro de nascimento ( )/casamento ( ), conforme dados abaixo relacionados.

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE/ REQUERENTE

CPF nº:

Nome: RG nº:

Endereço:				
Complemento:	Bairro:			
Município:	CEP:			
Telefones:	e-mail:			
IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRANDO				
Nome:				
Endereço:				
		<del> </del>		
Registro anterior: Livro	Folha			
Número				
RG: ( ) sim ( ) não				
CDF: ( ) sim ( ) não				
CFI.( ) SIIII ( ) IIAU				
Título de eleitor: ( ) sim (	) não			
( )	,			
Outros				
documento:				
	<b>.</b>			
	Data de nascimento:	Hora:		
Município de nascimento:				
Nasceu em()casa()hospital ()não sabe				

DADOS DE FILIA	ÇAO		
Genitor 1			
Nome:			
Endereço:			
Município de nasc	imento:		
Profissão:			
Nome do avô:			
Nome da avó:			
Genitor 2			
_			
Nome.			
Endereco:			
Lildereço			
	<del></del>		<del></del>
Município de nasc	imonto:		
Drofice			
Profissao:			
Nome da avó:			
	Assinatura do declar	ante/ requerente	
		·	
Em caso de assinat	tura a rogo, qualificação do a	assinante <sup>.</sup>	
	• • •		
[NOITE			<del> </del>
Endereço:			<del></del>
CPF:	RG:	tel	